



III. Não havendo a demonstração de erros que viciem de forma inequívoca os levantamentos, as decisões recorridas não merecem reformas.

IV. Decisão unânime: Recursos conhecidos e não providos, para confirmar as decisões recorridas e considerar os Autos de Infração procedentes.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 13 de maio de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho- Conselheiro-Presidente-Relator
Clóvis de Abreu Ximenes-Conselheiro
Emanuel Pacheco Lopes - Conselheiro
Luiz Fernando Pereira de Melo - Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 140/2008
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 51471
RECORRENTE: RESTAURANTE COQUEIRO VERDE
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ FERNANDO PEREIRA DE MELO

ACÓRDÃO Nº 104/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. RECOLHIMENTO DO ICMS POR ESTIMATIVA. REGULARIZAÇÃO DO DÉBITO ATRAVÉS DE PARCELAMENTO. NÃO CABIMENTO DO LEVANTAMENTO FINANCEIRO SIMPLIFICADO.
I. O contribuinte apresentou provas capazes de elidir a ação fiscal.
II. A empresa gozava do benefício do recolhimento do ICMS por estimativa em parte do período o qual recaiu a ação fiscal.
III. Recurso conhecido e provido, no sentido de reformar a decisão recorrida, e considerar o auto de infração improcedente.
IV. Decisão por maioria.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 13 de maio de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente
Gardênia Maria Braga de Carvalho - Conselheira
Emanuel Pacheco Lopes - Conselheiro
Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro-Relator
Flávio Coelho de Albuquerque- Procurador do Estado

RECURSOS EX. OFÍCIO Nºs: 141 e 142/2008
AUTOS DE INFRAÇÕES Nºs: 50.943 e 50.941
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA: D.B. OLIVEIRA
RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES

ACÓRDÃO Nº 105/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SAÍDAS DE MERCADORIAS SEM EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E SEM RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. FATOS EVIDENCIADOS MEDIANTE APLICAÇÃO DE LEVANTAMENTO ESPECÍFICO DOCUMENTAL DE MERCADORIAS.
I. Recurso conhecido e não provido, com a conseqüente manutenção do julgado de Primeira Instância considerando os Autos de Infração procedentes em parte
II. Decisão por unanimidade.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 13 de maio de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Presidente
Gardênia Maria Braga de Carvalho- Conselheira
Emanuel Pacheco Lopes - Conselheiro-Relator
Luiz Fernando Pereira de Melo- Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque- Procurador do Estado
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 269/2008
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 48768
RECORRENTE: FAVORITO EMPREENDIMENTOS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº 106/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. USO DE EQUIPAMENTO DENOMINADO POINT OF SALE (POS). LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE DEIXOU DE TRATAR COMO OBRIGATÓRIA A VEDAÇÃO DO USO DE POS.
I. A legislação da época, Dec. 9.513/96, em seu art. 4º, § 17 estatuiu que a partir do uso de equipamento ECF, a emissão do comprovante de pagamento de operação ou prestação efetuado com cartão de crédito, somente poderia ser feita por meio de ECF, devendo o comprovante estar vinculado ao documento fiscal emitido na operação ou prestação respectiva.
II. O art. 1º do Dec. 13.582, de 17/03/2009, acrescentou ao art. 583 do Dec. 13.500, de 23/12/2008, novel RICMS, o § 6º, II, o qual deixou de tratar como obrigatória a vedação do uso de equipamento denominado Point Of Sale (POS) para empresas, como a recorrente, enquadrada nas atividades econômicas de bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e similares.
III. Aplicação dos artigos 106, II, b e 112, III e IV do CTN;
IV. Jurisprudência do STJ: REsp 408007/RS; REsp 488736/SP; AGA 802156/SP
V. Decisão por unanimidade: recurso conhecido e provido para reformar a decisão recorrida, e considerar o Auto de Infração improcedente.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 18 de maio de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Presidente-Relator
Jânio Cury Queiroz - Conselheiro
Emanuel Pacheco Lopes- Conselheiro
Luiz Fernando Pereira de Melo -Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque- Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO 179/2008
AUTO DE INFRAÇÃO 51689.
RECORRENTE: FAVORITO EMPREENDIMENTOS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº 107/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. AUSÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO 9.513/96. NÃO OFENSA AO PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL
I. O art. 97, III do CTN determina que apenas os fatos geradores da obrigação principal sejam estabelecidos por Lei. Já o § 2º do art. 113 do CTN estabelece que a obrigação acessória decorre da legislação tributária e